



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO - CD 9758/2021

Termo de contrato de extensão do suporte do fabricante e disponibilidade do serviço de atualização dos produtos Oracle que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.456.277/0001-76, com sede na rua Doutor José Aureo Bustamante, 455, Vila São Francisco, Morumbi Business Center, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090, telefone (11) 5189-1000 e (11) 5184-4494, e-mail cleber.piovesan@oracle.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Procurador, senhor **Pedro José Boarati**, portador da cédula de identidade nº 7.641.080-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.532.858-20, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 9758/2021.

Parágrafo único - A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente extensão do suporte do fabricante e disponibilidade do serviço de atualização dos produtos de Banco de Dados Oracle nas modalidades: Oracle Enterprise Database, Oracle Real Application Cluster (RAC), Oracle Tuning Pack e Oracle Diagnostic Pack nas quantidades e condições descritas abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Item	Descrição	Quantidade
1	Oracle Database Enterprise Edition	8
2	Real Application Clusters (Oracle RAC)	8
3	Oracle Tuning Pack	8
4	Oracle Diagnostic Pack	8

§ 1º - Direito a Suporte de Atualização de Software para as versões de programas que estiverem dentro do ciclo de vida do suporte de produtos da Oracle, consistindo em:

a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;

b) Atualizações fiscais, legais e normativas;

c) Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa);

d) Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros;

e) Principais versões de tecnologias, se e quando disponibilizadas a critérios da Oracle, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação.

§ 2º - Assistência com solicitações de serviço, no mínimo, 8 horas por dia, das 11 horas as 19 horas todos os dias úteis da semana (8x5).

§ 3º - Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na seção Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online, salvo disposição em contrário.

§ 4º - Disponibilidade de técnico para assistência remota para instalação de correções e atualizações para programas, em língua portuguesa, das 8h às 12h e das 14h às 18h todos os dias úteis da semana (8x5 no horário comercial normal);

§ 5º - Garantir a prestação de serviço conforme política de suporte corporativo para produtos "Premier".

§ 6º - O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a) Equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

problemas de código ou vício do produto;

b) Modificações na Infraestrutura do TRT/SC que exijam mudança de configuração com necessidade de obter atualizações do produto na mesma versão, apenas para adaptar a novos equipamentos ou a atualizações de firmware ou componentes de um mesmo equipamento ou sistema operacional;

c) Acessar e obter instruções para instalação de pacotes de atualização do produto para permitir aprimoramento da performance e/ou correção de problemas de segurança;

d) Nas situações das alíneas “a”, “b” e “c”, a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

§ 7º - A comunicação entre as partes se dará por meio de mensagens de correio eletrônico, atendimentos registrados com número de protocolo único e que podem ser efetuados por sítio na Internet ou mensagens de correio eletrônico, ligações telefônicas para a central de atendimento da Contratada ou números telefônicos do TRT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

Mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo

Mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, com efeito de autorizar o pagamento.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta comercial nº 2036259 e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos estabelecidos nos documentos em questão.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, garantindo-se à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual e/ou eventual aplicação de multa, que, após oportunizado o pagamento espontâneo e abatimento em eventual garantia, poderá ser retido de eventual crédito relacionado a este contrato devido à CONTRATANTE, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa à Contratada, além das penalidades previstas em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

e) conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo contratante na execução do contrato, devendo a Contratada se vincular apenas às suas próprias Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança;

f) manter sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço de suporte com direito de atualização para licenças Oracle do TRT12, apenas se tal assunto seja expressamente identificado como confidencial no momento de sua divulgação. A obrigação de confidencialidade perdurará por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor e no Data Protection Agreement¹, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes - <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/corporate/data-processing-agreement-062619.pdf>;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro do menor prazo possível após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

g) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante e desde que seja expressamente e formalmente solicitado, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção de tais dados serem necessários para auditorias, fins legais e/ou judiciais;

h) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e, conforme indicado no art. 39 da LGPD, deverá realizar o tratamento segundo instruções do CONTRATANTE e de acordo com Data Protection Agreement já mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, desde que efetivada remotamente, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada, respeitando os termos da Política de Suporte Técnico da Oracle;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, e no art. 2º, inciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual.
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato.

§ 3º – Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

- a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;
- d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado a questões comerciais e administrativas. As questões técnicas deverão ser tratadas através da abertura de um chamado técnico no My Oracle Support.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor anual do presente contrato é de R\$ 314.626,24 (trezentos e catorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), assim discriminado:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Oracle Database Enterprise Edition	8	R\$ 16.461,34	R\$ 197.536,00
2	Real Application Clusters (Oracle RAC)	8	R\$ 5.994,33	R\$ 71.932,24
3	Oracle Tuning Pack	8	R\$ 1.881,59	R\$ 22.579,00
4	Oracle Diagnostic Pack	8	R\$ 1.881,59	R\$ 22.579,00
Valor Total			R\$ 26.218,85	R\$ 314.626,24



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação – NULAD via e-mail;

b) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento, no âmbito deste Contrato, dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, assegurado o contraditório e ampla defesa à Contratada, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar deste Contrato os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato, desde que assegurado pagamento espontâneo, cujo prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, e abatimento de eventual garantia contratual;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se não houver pagamento espontâneo e os valores da garantia e pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, o CONTRATANTE está habilitado a incluir o valor na Dívida Ativa da União e cobrar os valores judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante, e as partes negociarão com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa: 3390.40.07 – Manutenção corretiva/adaptativa e sust. de Software.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto e impacto muito alto;

b) Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade dos sistemas do Contratante:

Falhas dos produtos contratados	Nível do Impacto
Não acessar o sistema de abertura de chamados, na forma prevista na Política de Suporte Técnico da Contratada.	Baixo
Não acessar as novas versões dos produtos quando publicado o lançamento nos termos da Política de Suporte Técnico da Contratada.	Médio
Não registrar o chamado com número de protocolo Oracle após registro on-line ou por telefone.	Alto
Não fornecimento de versão corretiva de produtos, na forma prevista na Política de Suporte Técnico da Contratada.	Muito Alto

c) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 5% sobre o valor mensal
Alto	Multa de 10% sobre o valor mensal
Muito Alto	Multa de 10% sobre o valor mensal e possibilidade de impedimento de participar de licitações por um ano

d) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

advertência em dois meses seguidos ou quatro alternados empresa será multada em 5% do valor mensal;

e) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 5% em dois meses seguidos ou quatro alternados a multa passará a ser de 10% do valor mensal;

f) A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula.

i) Nos casos de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

j) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor anual, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sexta incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

unilateralmente o contrato, nos termos da Cláusula Dezesesseis abaixo, e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 6º - As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL Nº 2036259

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

E vincula-se aos termos da proposta comercial nº 2036259 da Contratada.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula quinta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sexta e sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as informações identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

**Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**

Contratada:

**Pedro José Boarati
Procurador
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

DocuSigned by:
Pedro Boarati
B1735665BA25401...